



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL**



PARECER Nº DE 2013

02-CEPELO

CE PELOS	
PELO nº	<i>51 / 2013</i>
Folha nº	<i>12</i>
Mat. <i>16-787</i>	Rub. <i>[assinatura]</i>

Da COMISSÃO ESPECIAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, DE 2013, que "Altera o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA e outros
Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara Legislativa em atendimento ao disposto no art. 210, § 2º, do Regimento Interno, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2013, de iniciativa da nobre deputada Luzia de Paula e outros Parlamentares, mediante a qual se propõe nova redação para o § 9º, do art. 149 da Carta Distrital.

O § 9º do art. 149 que se busca alterar, conforme o art. 1º da proposição, acrescenta que, no mínimo, dez por cento da dotação orçamentária para despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser destinados à contratações com as mídias alternativas ou comunitárias.

Seguem adiante, nos arts. 2º e 3º, as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação da propositura, a ilustre Autora afirma que a alteração proposta tem o escopo de reconhecer o trabalho das mídias alternativas ou comunitárias que atuam no Distrito Federal, as quais funcionam diuturnamente com o intuito de assegurar informações de caráter geral ou localizadas que quase sempre são ignoradas pela grande mídia, e que, devido a esse fato, chegam aos lares brasilienses de forma mais detalhada e precisa, já que possuem maior proximidade com as comunidades das cidades lindeiras a Brasília.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL**



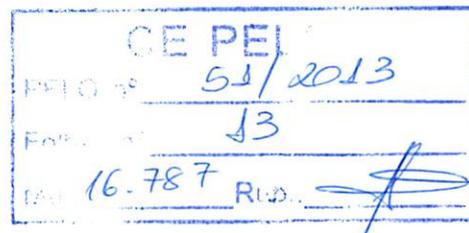
Acrescenta que o intuito é o de fazer ainda com que as mídias alternativas ou comunitárias, assim como ocorre com a grande mídia, tenham acesso aos recursos públicos para veicular publicidade e propaganda dos Poderes do DF, assegurando-lhes tratamento isonômico e condições de trabalho adequado, sem a necessidade de ficarem sujeitas a pressões financeiras ou qualquer outra que possa ferir o direito de informar e, logicamente, a liberdade de expressão e de imprensa.

Ao ser submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, a PELO 51/2013, foi aprovada na forma do substitutivo proposto pela Relatora, no qual, incluíram-se as redes sociais entre as mídias a serem contempladas com os recursos definidos no mencionado § 9º que se busca alterar.

Não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito da Comissão Especial, no transcurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Em conformidade com o disposto no art. 210, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é da competência da Comissão Especial analisar e proferir parecer sobre o mérito das matérias objeto de Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assegurar tratamento isonômico às mídias alternativas, comunitárias e as redes sociais é, sem qualquer dúvida, uma iniciativa em defesa da liberdade de expressão, da democracia e da cidadania.

Sobre isso, a Embaixada Americana no Brasil traz em seu sítio na Internet um artigo interessante, onde é dito que nas democracias, o governo é responsável pelos seus atos. Os cidadãos esperam, portanto, ser informados sobre as decisões que os seus governos tomam em seu nome. A imprensa facilita o "direito de saber", agindo como supervisor do governo, ajudando os cidadãos a responsabilizar o governo e questionando as suas políticas. Os governos democráticos garantem o acesso dos jornalistas a reuniões públicas e a documentos públicos. Não colocam restrições prévias sobre aquilo que os jornalistas podem dizer ou escrever.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL**



Não temos dúvida de que as mídias alternativas desenvolvem esse importante papel, qual seja o de manter os cidadãos informados sobre tudo, inclusive sobre as decisões que os governos tomam em seu nome, podendo, assim, cobrar deles maior efetividade na condução das políticas públicas, inclusive através de manifestações como as ocorridas recentemente em todas as partes do Brasil.

Outrossim, há que se entender que a verdadeira imprensa livre, que exerce com maior significância a liberdade de expressão, é aquela praticada pelas mídias alternativas e as redes sociais, tendo em vista serem elas as que mais se aproximam do cidadão, e, por conta disso, que levam a até eles os assuntos que pautam o seu dia a dia.

Sobre a relevância da mídia alternativa na capacidade de discernimento do cidadão sobre os temas que rondam o seu cotidiano, Vanessa Hauser e André Gagliardi, no artigo intitulado "***O espaço da mídia alternativa nas sociedades democráticas contemporâneas e seu papel na formação do pensamento crítico***", afirmam que:

"Quando se vive em uma sociedade dita democrática, é de se esperar que a comunicação social exerça funções de caráter positivo e que visem a emancipação intelectual e cultural dos indivíduos. Estes que não podem ser simplesmente sujeitos passivos das informações que recebem. No entanto, assim como em outros lugares do mundo, a mídia no Brasil tem caráter parcial e centralizador, não exercendo plenamente a sua função de informar, educar e auxiliar na construção do pensamento crítico.

Neste contexto, a presença de mídias alternativas tem um papel importante e busca desviar dos padrões e paradigmas oferecidos pela grande mídia, na medida em que exerce o contraponto ideológico. Esse contraponto não necessariamente é o correto. Mas é importante, sobretudo porque oferece novas possibilidades e novos pontos de vista. Durante a ditadura militar, por exemplo, as mídias alternativas se consolidaram como uma forma de expressão muito forte e auxiliaram de forma excepcional no processo de oposição ao regime autoritário, oferecendo inúmeras possibilidades para a consolidação da redemocratização." (grifos nossos)

Em seu trabalho de pesquisa, denominado "**A MÍDIA ALTERNATIVA COMO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL**", Cristina Cardozo de Oliveira e Juliana Grade Flor, entendem que as mídias alternativas podem atuar de maneira positiva como forma de inclusão social e de distribuição da informação, a partir da intervenção da comunicação comunitária, nos seguintes termos:

CE PELOS	
PELO nº	51 / 2013
Folha nº	54
Mat. 16.787	Rub. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL**



CE PELOS	
PELO nº	55 / 2013
Folha nº	15
Mat. 16-787 Rub.	

"Construir na sociedade uma outra visão de ruptura, ainda que em pequena escala, através destes veículos alternativos, com uma comunicação voltada para o interesse público, é ensinar a uma sociedade que viveu imersa ao consumo inconsciente da mídia, como entender, interpretar e criticar seus significados e suas mensagens. Ou seja, tentar construir uma forma de resistência a hegemonia cultural estabelecida pela mídia.

...entendemos que a mídia alternativa dá recursos para que a sociedade crie uma identidade própria, utilizando-se de sua cultura como modo de fortalecer-se diante da cultura dominante, fazendo com que estes sujeitos tenham uma identidade e forma de vida própria ou tentar buscar frestas nas certezas e verdades ensinadas pela mídia diariamente, seja nas novelas, nos telejornais, no rádio, jornais ou revistas."

Para existência de uma mídia verdadeiramente combativa não basta a busca pelo fortalecimento dos próprios veículos. É preciso ir além, pensar de forma colaborativa e solidária, e, assim, amparar das mais diversas formas a construção de mais e mais espaços de comunicação alternativa, tanto através de ações diretas (promoção de oficinas e apoio na estruturação de veículos, por exemplo) como através de pressões por leis que garantam o acesso da mídia alternativa a apoio financeiro e logístico do Estado.

Alexandre Haubrich, Jornalista, estudante de Ciências Sociais na UFRGS, em artigo publicado no sitio Jornalismo B, intitulado "**Democratização da mídia – 5 eixos de luta**" ao discorrer sobre a necessidade de democratização da comunicação, diz que:

"...é dever do Estado garantir a liberdade de expressão e cumprir o que determina a Constituição da República. A quase totalidade dos artigos da Carta que versam sobre a Comunicação Social não está regulamentada, o que representa um vácuo legal que acaba criando a possibilidade de abusos e absurdos como o controle de quase toda a informação que circula no país por apenas nove famílias."

Há que se entender que um estado democrático de direito precisa assegurar que os mais distintos pontos de vista tenham expressão pública. Com isso, as verbas de publicidade e propaganda devem ser distribuídas levando em consideração toda a ampla gama de veículos de informação atuantes no Distrito Federal e a diversidade de sua natureza; que os critérios de distribuição sejam mais amplos, públicos e justos, para além da lógica do mercado, assegurando, desta maneira, a pluralidade de ideias e opiniões, caso contrário não tem porque falar em democracia e, obviamente, em liberdade de expressão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL**



Por fim, entendemos que a matéria *sub examen*, objeto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51/2013, necessita avançar, não apenas no sentido de garantir amparo financeiro às mídias alternativas, comunitárias e as redes sociais, mas, sobretudo, e, porque não dizer, principalmente, para assegurar o exercício da democracia na comunicação social, possibilitando ao conjunto da sociedade o acesso aos assuntos que afetam especificamente o seu dia a dia, mesmo porque, esse é o ensinamento contido no artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos-ONU, escrita em 10 de dezembro de 1948: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51, de 2013, no âmbito desta Comissão Especial, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada ARLETE SAMPAIO
Presidente**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator**

CE PELOS	
PELO nº	51 / 2013
Folha nº	16
Mat 16.787	Rub.